

A pesquisa em desenvolvimento refere-se à problematização sobre o fenômeno da judicialização da política. A pesquisa se insere na perspectiva de realizar um estudo sobre a relação entre o ativismo judicial e a definição de políticas públicas municipais. Como objetivos visa, primeiro, contribuir para o aperfeiçoamento dos esquemas analíticos que tratam do fenômeno da imbricação entre a esfera jurídica e a esfera política tendo por foco os processos de judicialização de políticas. O segundo objetivo compreende a realização da análise das doutrinas jurídicas que legitimam o controle jurisdicional de políticas públicas em uma amostra de ações propostas no Judiciário sul-riograndense na década de 2000 que têm por objeto demandas por "políticas sociais", visando conquistas efetivação de direitos. Os aspectos metodológicos referem-se a um estudo predominantemente qualitativo realizado através da construção de categorias de argumentos mobilizados nas decisões judiciais. Para a catalogação dos perfis das decisões foram analisados os núcleos argumentativos que indicavam a base de legitimidade para as decisões presentes nos acórdãos judiciais. Foram construídas seis grandes categorias de argumentos que podem ser caracterizados como predominantemente políticos, em relação a argumentos de natureza técnica-processual. Percebemos que os argumentos mais recorrentes mobilizados pelos autores evidenciam uma tendência de ativismo por parte dos juristas posicionados no Judiciário que está centrado em concepções de políticas que opõem a "unidade do Estado", a "interpretação da Constituição" e a "efetividade do direito" à dinâmica de execução de políticas das administrações públicas estadual e municipal. A análise do primeiro argumento aponta para a existência da relação de contraposição entre a autoridade do Judiciário e a do Executivo na organização da gestão pública, estão presentes também a ideia de que as decisões indicam que o Tribunal superpõe o direito fundamental à saúde ao princípio da divisão e separação dos poderes. No segundo argumento destaca-se que as decisões apontam especificamente para o caráter inconstitucional do direito à saúde, aparecendo os executivos municipal e estadual como descumpridores da Constituição ou evocando legislações que são menores do que a Constituição. É perceptível também a ideia de superposição de uma noção abstrata de Estado ao princípio da Federação que envolve um conjunto de legislações que aponta para repartições de competências e divisão na execução de políticas. No quinto argumento fica bastante clara a intervenção específica, característica do poder judicial que intervém em nome do direito versus o Executivo que constrói argumentos mobilizando expertises advindas da macroeconomia, gestão financeira, entre outros. Finalmente no sexto argumento aparece com menor frequência, mas com representatividade, o predomínio nas decisões de um juízo moral dos magistrados para com os ocupantes de cargos do Executivo. Nossos referenciais teóricos são pautados em Arantes, Dezalay, Engelmann e Vianna.